



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.452**  
de 16 de maio de 2023.

*"Institui o programa 'Botucatu Destino Turístico Inteligente – DTI' no âmbito do município de Botucatu e dá outras providências".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente – DTI com a finalidade de transformar Botucatu em uma referência regional e estadual de Destino Turístico Inteligente até 2035, fomentando as atividades turísticas e os atrativos da Cidade de Botucatu e região, por meio de soluções turísticas geradoras de experiências memoráveis, fundamentadas em um turismo inovador, tecnológico, sustentável, acessível e humanamente centrado, que colabore para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da qualidade de vida local.

Art. 2º O Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI será coordenado pelo Órgão Municipal de Turismo e deve ser executado de forma integrada pelos órgãos e entidades do Município de Botucatu com atribuição nas áreas envolvidas, as quais deverão atuar dentro das suas atribuições quando acionadas para colaborar com o programa DTI.

Art. 3º Para execução das atividades pretendidas o Programa DTI poderá contar com a participação de parceiros externos que a ele se vincularem mediante a formalização dos devidos instrumentos legais.

Art. 4º O Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI atuará de acordo com as diretrizes dos organismos oficiais competentes com programas e políticas nacionais e internacionais de Destino Turístico Inteligente.

Parágrafo único. As soluções serão implementadas e acompanhadas nas áreas de governança, correta utilização de recursos públicos, respeito às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade e utilização da tecnologia a favor da valorização dos destinos e seus patrimônios.

Art. 5º O Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI tem como objetivo fortalecer e potencializar o ambiente de inovação para o turismo e será desenvolvido de forma organizada em eixos estratégicos que possuem inter-relações, transversalidades e complementaridades pautadas por projetos estruturantes que vão direcionar a concentração de esforços dos participantes do programa.

Parágrafo único. O Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente poderá incorporar sistemas inovadores para gestão de dados de entidades parceiras para atingir seus objetivos, assim como instituir aplicativos turísticos para dispositivos móveis.

Art. 6º O Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI tem como finalidade organizar atores e implementar ações para ativar o Ecossistema de Turismo Inteligente de Botucatu, mediante a atuação conjunta do Poder Público Municipal em parceria com o segundo e o terceiro setores bem como com órgãos da administração pública Estadual e Federal para, de maneira articulada, promover as seguintes diretrizes:

I - A gestão transparente, aberta, pactuada e responsável com uma visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas e a ampla cooperação e articulação interinstitucional público, privada, comunitária e acadêmica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.452**  
de 16 de maio de 2023.

- II - A gestão eficiente da sustentabilidade turística, a implementação de estratégias e mecanismos alinhados e comprometidos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- III - Infraestrutura física e digital necessárias ao destino, centrada no ser humano, bem como o estabelecimento de um sistema de conhecimento e inteligência turística e a gestão da tecnologia aplicada à governança turística;
- IV - Sistema de conhecimento e inteligência turística com o instrumento de apoio à inovação, às soluções inovadoras e criativas para as necessidades do destino;
- V - Realização de estudos e pesquisas com foco na compreensão dos comportamentos sociais e características do mercado (hábitos de consumo e tendências), a produção de conhecimento e inteligência turística, com base em tecnologias de exploração de dados em ambientes interacionais digitais e a inovação como estratégia para implementação de ações de promoção e comercialização turística, com foco em mercados e segmentos prioritários;
- VI - Implementação de estratégias e mecanismos de geração de experiências personalizadas, antes, durante e depois da visita ao destino, a gestão da experiência turística com o elemento educacional e transformacional das relações interpessoais no destino (morador e turista);
- VII - Visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas, a gestão e monitoramento inteligente dos fluxos e usos turísticos no destino, a ampla cooperação e articulação interinstitucional de maneira a disponibilizar uma infraestrutura física e digital de vanguarda;
- VIII - Implementação eficiente de estratégias e mecanismos de inclusão social, acessibilidade e desenho universal que permitam o uso amplo, seguro e autônomo dos ambientes físicos e digitais do destino.

Art. 7º. Para organização das atividades o Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI contará com um Mapa Estratégico de atuação, o qual estará organizado em eixos estratégicos que parametrizam os trabalhos desenvolvidos em caráter intersetorial pelos diversos órgãos do Município de Botucatu, bem como o segmento empresarial da cidade, terceiro setor e academia, que tenham interface com as ações.

Parágrafo único. Para atingimento de seus objetivos a atuação do Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI será efetivada por meio da integração de ações de várias áreas, tais como turismo, comunicação social, segurança pública, trabalho, saúde, educação, tecnologia e inovação, assistência social, gestão pública, esporte e lazer, cultura, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, direitos humanos, planejamento, pesquisa e assuntos metropolitanos.

Art. 8º O Mapa Estratégico configura um caminho guia para converter o objetivo e a proposta de valor, construídos coletivamente, em estratégias tangíveis e viáveis e que permite comunicar e compartilhar de forma eficaz uma intenção estratégica com vistas a mobilizar, alinhar e coordenar esforços das partes envolvidas para o alcance da realidade desejada e será organizado a partir de eixos estruturantes do Programa.

Art. 9º São Eixos Estruturantes do Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI:

- I - **Governança:** orientada por um processo de planejamento e gestão integrados, com tomada de decisões coletivas, pactuadas e informadas por uma inteligência turística, impulsionando processos de inovação inclusivos, fortalecendo os atores do ecossistema e estabelecendo parcerias estratégicas para execução e monitoramento da jornada de transformação do destino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.452**  
de 16 de maio de 2023.

- II - **Sustentabilidade:** orientada para a aplicação dos princípios de sustentabilidade e cuidado para um relacionamento harmonioso entre cidadãos e visitantes do destino, identificando soluções para o uso responsável dos recursos socioambientais, culturais e formas de incentivo a economias locais justas, solidárias, circulares, criativas e inclusivas;
- III - **Tecnologia:** orientada para a potencialização do ecossistema de turismo inteligente, atendendo às necessidades de gestão do destino e da experiência turística local, de maneira inovadora, interativa, acessível, centrada no ser humano e alinhada aos marcos regulatórios vigentes;
- IV - **Inovação:** orientada por um processo aberto e colaborativo entre os atores do ecossistema de turismo inteligente, promovendo a cocriação de soluções que adicionem valor ao destino e potencialize suas singularidades, baseado em um sistema de conhecimento e inteligência turística;
- V - **Promoção e Marketing:** orientado por um sistema de conhecimento e inteligência turística com foco nos mercados e tendências convergentes para o destino, com especial atenção ao mercado regional, valorizando as qualidades tangíveis e intangíveis com o diferencial competitivo, por meio de processos inovadores e criativos de acesso à mercados;
- VI - **Experiência:** orientada para a geração de vivências marcantes, positivas e multissensoriais, com foco na melhoria contínua da experiência turística, facilitando e gerando experiências de qualidade ao longo de toda a jornada do turista;
- VII - **Acessibilidade:** orientada para a promoção dos princípios de acessibilidade universal a o destino, seus produtos e serviços turísticos (do ponto de vista físico, digital e socioeconômico), atendendo aos marcos normativos e promovendo uma gestão inclusiva da acessibilidade;
- VIII - **Criatividade:** orientada para novos arranjos de ideias, conceitos e experiências que integrem e valorize a cultura local, o design urbano e outros elementos para que tragam resultados de valor e sustentabilidade para a comunidade e o turista;
- IX - **Segurança:** orientada para um processo de gestão voltado a questões da segurança cidadã, segurança digital, de dados e segurança sanitária, para o fortalecimento e atendimento da segurança no destino, dessa forma trazendo um ambiente seguro e acolhedor para o turista e para o residente, por meio da cooperação das esferas públicas e privadas;
- X - **Mobilidade e Transporte:** orientada para oferecer uma experiência de mobilidade turística de qualidade aos cidadãos e visitantes, de forma integrada à área turística e aos demais modais e usos da cidade, desempenhando um papel facilitador para o turismo local.

Art. 10. A coordenação e a implementação do Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI serão realizadas pelo Órgão Municipal de Turismo, e será feita de forma integrada com as atividades promovidas com os demais órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único. Para efetivação das atividades do Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI o Órgão Municipal de Turismo poderá, na forma da legislação pertinente, e sem prejuízo da execução realizada pelos demais partícipes que integram a administração pública municipal:

- I - Firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres para execução do Programa;
- II - Contratar instrutores ou facilitadores para realizarem as ações de formação;
- III - Desenvolver estratégias que tenham como objetivo o custeio e a sustentabilidade das ações do Órgão Municipal de Turismo e o DTI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.452**  
de 16 de maio de 2023.

Art. 11. Para atingimento de seus objetivos o Órgão Municipal de Turismo poderá instituir comissões ou comitês de trabalho com a atribuição de planejar, viabilizar as ações, articular, monitorar e avaliar o desenvolvimento do programa, podendo estas formalizações serem feitas em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Botucatu - COMUTUR.

Art. 12. A execução do Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente não gerará novas despesas para a Administração Pública e sua execução observará os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, os recursos para a implementação das ações do Programa correrão:

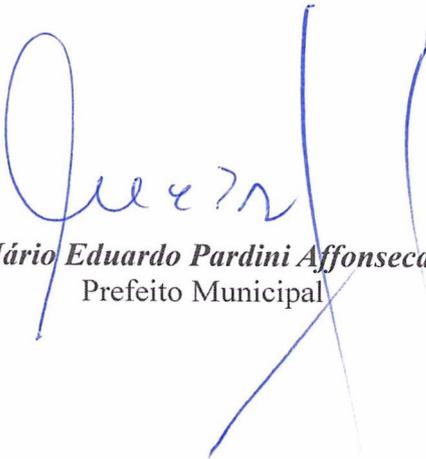
I - À conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no Órgão Municipal de Turismo quando se tratar de execução direta;

II - À conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e entidades envolvidos quando se tratar de execução nos órgãos parceiros.

Art. 13. O Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI possuirá regulamento próprio referente aos procedimentos administrativos a serem adotados, a ser elaborado pelo Órgão Municipal de Turismo.

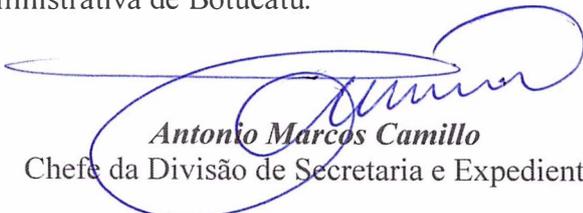
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de maio de 2023.



**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de maio de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente